



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG**  
*Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro*  
*CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822*

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 476/2023**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais, para a Administração 2025/2028 e dá outras providências.

O Povo do Município de Boa Esperança, por iniciativa de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Em cumprimento ao disposto no art.29, inciso V, observados os arts.37, XI, 39, §4º, da Constituição Federal, Art.45, §§3º e 5º, da Lei Orgânica Municipal, fica fixado o subsídio mensal, para o cargo de Secretário Municipal, a vigor na Legislatura 2025/2028, precisamente à partir de 1º de janeiro de 2025, em parcela única, no valor bruto de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Parágrafo único – Fica vedado, de acordo com o §4º, do art.39, da Constituição Federal, qualquer tipo de acréscimo remuneratório ao subsídio ora fixado, a não ser aqueles valores de caráter meramente indenizatórios, previstos em norma legal respectiva ou derivado de mandamento orgânico municipal.

Art.2º - O valor do subsídio fixado nesta Lei, será revisto anualmente, devendo a primeira revisão ser realizada somente em 1º de janeiro de 2026, calculado o período compreendido de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o inciso X, do art.37, da Constituição Federal, e art.45, §4º e incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único – O índice a ser adotado para revisão anual, em face do subsídio previsto nesta Lei, será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação legal prevista, no âmbito do Município.

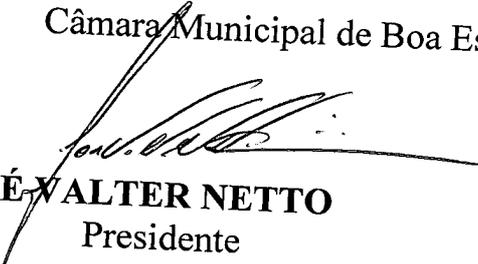


**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG**  
*Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro*  
*CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822*

Art.3º - As despesas decorrentes desta fixação, correrão à conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art.4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos remuneratórios à partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Boa Esperança, 9 de Agosto de 2023.

  
**JOSÉ VALTER NETTO**  
Presidente

  
**ROBSON RAMON RESENDE**  
Vice-Presidente

  
**JOÃO BATISTA SILVA RAMOS**  
Secretário